**PROCESSO Nº** 1101-000311/2018

**DESPACHO:** 032/2018

**INTERESSADO: GCG – Gerência de Administração do Palácio**

**ASSUNTO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO

**DESPACHO**

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-000311/2018**, em 01 (um) volume, com 99 (noventa e nove) fls., que versa sobre a contratação emergencial de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar condicionado.

Em análise aos autos, verifica-se às fls. 02/03 o MEMO GC/GERAP nº 01/2018, datado de 25/01/2018, emitido pelo Gerente de Administração dos Palácios, Gabinete Civil, Ricardo Alexandre da Silva Santos, solicitando a Contratação Emergencial supramencionada, em virtude de que o processo emergencial anterior de nº 1101-1477/2014 terminou sua vigência em 30 de dezembro de 2017.

No que concerne à documentação de regência, foi observado: Termo de Referência (fls. 04-14); Publicação do Aviso de Cotação no DOE do dia 31/08/2018; Propostas Comerciais das empresas interessadas juntamente com a documentação (fls. 20-36 e 28-59); Mapa de Preços (fls. 19, 60-61); Reaviso de Cotação publicada no DOE do dia 16/02/2018; Demonstração de dotação orçamentária (fl. 62); Contrato Social da empresa que apresentou o menor valor (fls. 38-41); Minuta de termo de contrato – serviços continuados (fls. 45-56, e 73-84).

Às fls. 65/67, constata-se o DESPACHO PGE-PLIC Nº 240/2018, datado de 27/02/2018, emitido pelo Douto Procurador Vanaldo de Araújo Pereira, contextualizando exemplarmente o regimento da Lei 8.666/96, e que no caso em epígrafe:

**11. No caso dos autos, é possível inferir a inequívoca existência de situação emergencial que possa autorizar a contratação direta pretendida. Isso porque, é, no mínimo, inviável a espera do término de processo de licitação para a contratação de serviços demandados, já que estes são indispensáveis para o regular funcionamento da do Gabinete Civil, visto que o calor é maior, proporcionando um ambiente insalubre para a execução dos trabalhos, sob pena de impossibilitar o regular funcionamento daquele órgão, não podendo a Administração Pública ser prejudicada.**

Contudo, no item 14, o Douto Procurador fundamenta algumas condicionantes à regularidade da contratação sejam estabelecidas, com 07 procedimentos a executar, que foram atendidos da seguinte forma:

* Atesto do elaborador do Termo de Referência (fl. 71);
* Atesto do servidor responsável pela cotação (fl. 72);
* **Posicionamento da CGE, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 4008/08, art. 2º e 3º**;
* Elaboração da Minuta Contratual nos moldes da PGE/AL (fls. 73/84);
* Da recomendação da abertura de procedimento administrativo para saber quem deu causa a emergencialidade (fl. 85);
* Juntada da atual situação do processo administrativo de nº 1101-3663/2016 (fls. 84/90);
* Juntada dos documentos inerentes a situação cadastral da empresa, com as devidas certidões fiscais e trabalhistas (fls. 91/97).

**Por fim, este órgão de controle observa a correta instrução processual.**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, ao tempo em que sugerimos a remessa dos autos ao Gabinete Civil para a tomada das providências seguintes, observando de pronto, se as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, permanecem vigentes.

Maceió-AL, 19 de março de 2018.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

Acolho o Despacho.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**